



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo Administrativo nº: 496/2026

Requerente: Vereadora Adriana Guimarães Machado

Assunto: PLL nº 008/2026

Parecer nº: 037/2026

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei Legislativo. Dispõe sobre diretrizes para organização, uso e ocupação do espaço público municipal por redes aéreas de energia elétrica e telecomunicações. Identidade de matéria (Lei Municipal nº 4.233/2019). Artigo 137, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz (Resolução nº 703/2024). Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria Legislativa se manifeste acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica redacional do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, que dispõe sobre diretrizes para a organização, uso e ocupação do espaço público municipal por redes aéreas de energia elétrica e telecomunicações no Município de Aracruz/ES.

A proposição estabelece diretrizes gerais voltadas à organização do espaço urbano, define situações consideradas inadequadas quanto à ocupação aérea, autoriza o Município a comunicar as concessionárias responsáveis e permite a celebração de termos de cooperação institucional.

É o breve relatório.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O ponto central da presente análise reside no cotejo entre o PLL nº 008/2026 e a Lei nº 4.233/2019, vigente no ordenamento jurídico do Município de Aracruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearamentos, em vias públicas do Município de Aracruz.

A comparação entre os dois diplomas revela sobreposição normativa substancial pois ambos versam sobre a mesma matéria: **ocupação do espaço público urbano por redes aéreas de energia elétrica e telecomunicações no Município de Aracruz, impondo obrigações às mesmas destinatárias (concessionárias e empresas que utilizam postes como suporte de cabearamentos), com idêntica finalidade protetiva (segurança, mobilidade, paisagem urbana, interesse local).**

O art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 703/2024), em seu parágrafo único, veda o recebimento de proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- **aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;**
- **aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada;**

A Lei nº 4.233/2019 é norma já aprovada que trata especificamente da mesma matéria objeto do PLL nº 008/2026, isto é, a organização do espaço público municipal por redes aéreas de energia elétrica e telecomunicações.

No caso, há identidade substancial de matéria, eis que ambas versam sobre o mesmo objeto (ocupação do espaço público por redes aéreas), dirigem-se às mesmas destinatárias (concessionárias de energia elétrica e telecomunicações), têm a mesma finalidade (segurança, mobilidade, paisagem urbana) e produzem consequências jurídicas análogas (obrigações de ordenamento e adequação às normas técnicas).

A Lei nº 4.233/2019 regula a matéria de forma mais detalhada, com prazos, procedimentos de notificação e sanções.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O PLL nº 008/2026, na prática, não inova substancialmente o ordenamento jurídico local, pois apenas reedita em linguagem mais genérica e sem sanções, obrigações já impostas pela Lei nº 4.233/2019.

Logo, s.m.j., trata-se, em essência, de matéria já vencida nos termos do art. 137, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

Sob a ótica da técnica legislativa (LC nº 95/1998), quando o legislador pretende ampliar, complementar ou atualizar norma vigente, deve fazê-lo por meio de lei que expressamente altere, acrescente ou revogue os dispositivos da lei anterior, e não por meio de nova lei paralela que trate da mesma matéria sem revogar a anterior.

No caso, o PLL nº 008/2026 não revoga a Lei nº 4.233/2019, não a altera expressamente e não se apresenta como complemento a ela. Na verdade, cria um paralelo normativo que pode gerar antinomias interpretativas e insegurança jurídica, contrariando o princípio da clareza e precisão normativa exigido pelo art. 134, § 3º, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, entendemos que o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Legislativo, versa sobre matéria já aprovada e vigente — Lei Municipal nº 4.233/2019 —, com a qual guarda identidade substancial de objeto, destinatários e finalidade.

Logo, a Procuradoria opina pelo ARQUIVAMENTO do PLL nº 008/2026 por identidade substancial com a Lei nº 4.233/2019, nos termos do art. 137, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

É o parecer, à consideração superior.

Aracruz/ES, 03 de março de 2026.

ALINE M. GRATZ

Procuradora Geral – mat. 900288
OAB/ES 10.951

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aline Maria gratz** em **03/03/2026 16:33**

Checksum: **E1B9564522DD378FD5E1213181480BF23AF03CBBC7714F45FFFA426D04664746**

Assinado eletronicamente por **MAURICIO XAVIER NASCIMENTO** em **03/03/2026 16:44**

Checksum: **1978BFD9CA769AD0587D6689E4CA22B6FE15034D6E5844E1CD075DDB3F34763D**

